

TERMO DE REFERÊNCIA

1. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

- 1.1. **UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenação de Licitações
- 1.2. **RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Laís Costa Bicalho
- 1.3. **MATRÍCULA:** 014
- 1.4. **E-MAIL:** licitacao@consmepl.mg.gov.br
- 1.5. **TELEFONE:** (31) 3852-1541

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O TR

- 2.1. LEI 14.133/2021;
- 2.2. RESOLUÇÃO CONSMEPI 026/2022 (www.consmepl.mg.gov.br/arquivo/legislacao/resolucao_26_2022);

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação se faz necessária para atender aos municípios integrantes do CONSMEPI que manifestaram interesse no respectivo objeto, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com base no Art. 84 da Lei 14.133/2021 e conforme especificações constantes do Termo de Referência, baseando-se na necessidade em comum que vários Municípios demonstraram.
- 3.2. A contratação também tem como finalidade assegurar, a cada ano letivo, que os estudantes da rede pública municipal disponham de condições seguras e adequadas de transporte para acesso e permanência no ambiente escolar. A aquisição de ônibus rural e urbano escolares visa proporcionar deslocamento regular, confortável e seguro, reduzindo riscos, ampliando a cobertura do transporte escolar e contribuindo diretamente para a efetividade das políticas de acesso à educação.
- 3.3. Muitos alunos, sobretudo em comunidades rurais e em áreas de maior vulnerabilidade social, enfrentam dificuldades de deslocamento entre suas residências e as unidades de ensino, o que pode gerar faltas, evasão e queda no desempenho escolar. A disponibilização de transporte escolar por meio de frota adequada representa, portanto, uma ação concreta de política pública voltada a remover barreiras geográficas e socioeconômicas que impactam a frequência e a aprendizagem.
- 3.4. Com a oferta de ônibus escolares padronizados e adequados, garante-se que todos os estudantes tenham transporte seguro e de qualidade desde o início do ano letivo. Essa medida fortalece o vínculo escolar, aumenta a motivação, promove a assiduidade e assegura que cada aluno, independentemente de sua condição socioeconômica ou localização, tenha acesso às mesmas oportunidades educacionais.
- 3.5. Nesse contexto, a aquisição de ônibus rural e urbano escolares revela-se essencial para a equidade no acesso à educação, para a melhoria dos indicadores de frequência e aprendizagem, para a redução da evasão escolar e para a permanência dos alunos na rede pública.
- 3.6. Assim, a aquisição dos veículos configura-se como medida estratégica dos municípios consorciados, fortalecendo as políticas educacionais locais e consolidando o compromisso com a qualidade, a segurança e a inclusão no processo de ensino-aprendizagem.

3.7. A Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece, em seu art. 4º, inciso VIII, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante “atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”. Tal dispositivo corrobora a contratação pretendida, a qual se apoia, também, em preceitos legais que impõem aos entes consorciados a obrigação de garantir transporte escolar adequado como condição para o acesso e permanência dos estudantes.

3.8. Ademais, o uso cotidiano e intenso dos veículos escolares ao longo de cada ano letivo acarreta o desgaste natural da frota existente, impondo a necessidade de substituição periódica desses bens. A renovação dos ônibus escolares é indispensável para garantir a continuidade e a qualidade do serviço de transporte, preservando a segurança dos estudantes e assegurando condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais, em consonância com os padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação.

3.9. Além desses fatores e considerando a relevância constitucional e social das políticas públicas educacionais, a necessidade da presente aquisição deve também ser contextualizada e avaliada sobre os aspectos qualitativos dos investimentos públicos que serão despendidos para atendimento da demanda ora estudada.

3.10. Tal medida encontra destacada relevância, uma vez que, atualmente, os órgãos de controle externo, a exemplo do próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, vêm realizando um exame qualitativo dos investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino, o qual passa, necessariamente, pela análise do cumprimento das metas previstas no PNE - Plano Nacional de Educação pelos municípios. Neste sentido¹:

“(…) A análise empreendida permite dimensionar os resultados da política pública em prol da qualidade da educação sob responsabilidade do Município, que, aliada ao exame do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, oferece norte a ser seguido pelos agentes envolvidos no processo de construção de um sistema educacional público eficiente e de qualidade, em especial a sociedade civil, que, por meio dos órgãos colegiados como os Conselhos de Educação e/ou do FUNDEB, entre outros, se municiam de informações e subsídios concretos para exigir do Poder Público melhoria crescente da educação. (...)”

3.11. Com apoio em tal perspectiva, cada vez mais os gestores públicos devem se atentar à necessidade de assegurar um gasto qualitativo dos recursos educacionais. Neste sentido, ao discorrer sobre o “A qualidade dos investimentos públicos em educação”, Luiz Antônio Rodrigues Fontes² e Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza³ sustentam na obra Educação, Estado e Sociedade Hoje⁴ que:

“(…) A possibilidade de um exame e/ou controle qualitativo dos investimentos em educação, já há tempos é percebida e indicada como estratégia para a melhoria da eficácia e busca pela qualidade. Nessa direção, já apontava o Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem, constante da Declaração Mundial sobre Educação para Todos, em especial no item 1.3 - Definir Políticas para Melhoria da Educação Básica; subitem 23, nos seguintes termos: 23. Promover uma educação básica eficaz não significa oferecer educação a mais baixos custos, porém utilizar, com maior eficácia, todos os recursos (humanos, organizativos e financeiros), para obter os níveis pretendidos de acesso e desempenho escolar. As considerações anteriores relativas à relevância, à qualidade e à equidade não se constituem alternativas à eficácia, representam, antes, as condições específicas em que esta deve ser obtida. De fato, em alguns programas, a eficácia irá exigir um aumento, e não uma redução dos recursos. No entanto, se os recursos existentes podem ser utilizados por um número maior de educandos ou se os mesmos objetivos de aprendizagem podem ser alcançados a um menor custo por aluno, então será facilitada à educação básica a consecução das metas de acesso e desempenho para os grupos atualmente não assistidos (UNICEF-Brasil, 1990). **Tal apontamento reforça a concepção de que a melhor e mais eficaz**

¹ Processo n.º 1095127. Disponível em: https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp

² Advogado, professor, consultor educacional na área de programas e políticas públicas. Especialista em Direito Educacional - PUC Minas; Direito Administrativo e Gestão Pública – Fundação Escola Superior do Ministério Público - MP/RS; MBA em Auditoria e Inovação no Setor Público – FEA USP – Universidade de São Paulo/IRB – Instituto Rui Barbosa – Brasília DF.

³ Pós-Doutora em Direito Digital - Centro Universita Mediterranea di Reggio Calabria. Pós-Doutora em Direito e Doutora em Direito Público- UFBA. Professora Titular PPDG Universidade Tiradentes. Lider GP Direito Público /CNPq-UNIT. Orcid: <https://orcid/000-0001-9073-7759>.

⁴ EDUCAÇÃO, ESTADO E SOCIEDADE HOJE. DEERFIELD BEACH, FL – UNITED STATES PEMBROKE COLLINS 2025. Pag. 157/158.

utilização dos recursos disponíveis para a efetivação do direito à educação de qualidade deve ser objeto tanto da persistência governamental como das instâncias de controle. Até porque, carece de razoabilidade cogitar que a sociedade persista suportando os graves danos decorrentes da ineficácia governamental na utilização dos recursos públicos destinados à educação, como vem sendo, de forma bem objetiva, desde o primeiro Plano Nacional de Educação (Brasil, 2001). (...)” (grifo nosso)

3.12. Neste contexto, portanto, a pretendida contratação se apresenta como ação/estratégia voltada ao alcance, pelos municípios consorciados e integrantes da Central de Compras do CONSMEPI, de metas previstas no PNE – Plano Nacional da Educação, em especial como estratégias para as metas nº 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 20, uma vez que a garantia de transporte escolar seguro e adequado constitui condição essencial e estratégica para que os estudantes tenham efetivo acesso a essas etapas e modalidades, assegurando a concretização das metas estabelecidas.

3.13. Saliente-se, neste sentido, que as referidas metas do PNE têm como estratégias, dentre outras, a ideia central de garantia de manutenção e ampliação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, visando garantir o acesso e a permanência dos alunos.

3.14. Na meta 01 do PNE, a contratação se mostra necessária para fins de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais. Nesse contexto, a disponibilidade de transporte escolar seguro e regular é essencial para assegurar o acesso das crianças às creches e pré-escolas, especialmente em áreas rurais e comunidades mais afastadas.

3.15. Em relação às metas 02 e 04, a contratação pretendida se mostra necessária para fins de estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades, garantindo, por meio do transporte escolar, a acessibilidade e a permanência de estudantes, inclusive aqueles com deficiência, em conformidade com programas suplementares que promovem a inclusão nas instituições públicas de ensino.

3.16. Em relação à meta 05, a aquisição visa assegurar as condições materiais indispensáveis à efetividade das políticas de alfabetização, garantindo que todas as crianças tenham transporte escolar adequado para frequentar regularmente as aulas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar, a permanência dos(as) alunos(as) e a consecução dos objetivos de aprendizagem estabelecidos.

3.17. Já em relação à meta 06, a contratação se faz necessária para fins de prover o programa de reestruturação das escolas públicas, para a educação em tempo integral, uma vez que a ampliação da jornada exige condições adequadas de acesso e permanência dos estudantes, o que depende diretamente de transporte escolar regular e eficiente.

3.18. No que tange à meta 07, a contratação permitirá a melhoria dos indicadores de avaliação institucional das condições de infraestrutura das escolas, na medida em que a renovação e padronização da frota de ônibus escolares se configuram como instrumentos fundamentais para a melhoria da qualidade do ensino e da gestão educacional.

3.19. Por fim, em relação à meta 20, a contratação se mostra necessária como mais um instrumento para auxiliar na implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.

3.20. Assim, o PNE prevê em diversas metas e estratégias a utilização de programas suplementares, entre os quais se incluem o transporte escolar, inclusive para a garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino,

condição indispensável para garantir o acesso e a permanência dos estudantes em todas as etapas e modalidades de ensino, sobretudo em áreas rurais e de maior vulnerabilidade social.

3.21. Nota-se, pelo contexto, que a aquisição de ônibus escolares rurais e urbanos configura importante estratégia para o alcance das metas previstas no Plano Nacional de Educação – PNE e, respectivamente, nos planos municipais de educação dos municípios consorciados.

3.22. Neste sentido, o atual Plano Nacional de Educação, instituído nos termos da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025, estabelece suas respectivas diretrizes no art. 2º, entre as quais consta a universalização do atendimento escolar e melhoria na qualidade da educação, em evidente coerência com as ações voltadas à garantia de transporte escolar adequado, uma vez que a aquisição de ônibus escolares contribui diretamente para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes, por meio da melhoria da infraestrutura necessária ao acolhimento do alunado em condições seguras e inclusivas, criando ambiente favorável ao desenvolvimento de suas potencialidades e ao pleno aprendizado.

3.23. Assim, a contratação pretendida se mostra relevante do ponto de vista técnico e pedagógico, inclusive como estratégia compatível para o alcance de metas previstas no PNE, com destaque para as metas 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 20, nos seguintes termos:

Meta PNE	Benefícios da aquisição de ônibus escolares para melhoria no padrão de qualidade de ensino dos municípios consorciados e alcance das metas do PNE.
Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	A oferta de transporte escolar seguro assegura às crianças da educação infantil condições de acesso e permanência, especialmente em áreas rurais e comunidades distantes, permitindo que cheguem à creche e à pré-escola com regularidade. Isso contribui para a inclusão, reduz desigualdades e garante a efetivação do direito à educação desde os primeiros anos de vida, além de se caracterizar como mais uma ação para proteção à primeira infância.
Meta 02: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	O transporte escolar viabiliza a frequência regular dos estudantes do ensino fundamental, em especial aqueles residentes no campo e em comunidades afastadas, permitindo que frequentem a escola em suas próprias localidades ou nos polos de atendimento escolar, reduzindo a evasão e fortalecendo o fluxo escolar.
Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	A aquisição de ônibus escolares, inclusive com adaptações de acessibilidade, garante condições de acesso e permanência aos alunos com deficiência, reforçando a política de educação inclusiva e assegurando transporte compatível com suas necessidades específicas.
Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	A garantia de transporte escolar adequado assegura que as crianças frequentem regularmente as aulas no período de alfabetização, fator essencial para a consolidação do processo de aprendizagem inicial e para o cumprimento do fluxo escolar previsto.
Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica	A disponibilidade de transporte escolar regular possibilita a ampliação da jornada escolar, já que assegura a chegada e o retorno dos estudantes em diferentes turnos, condição fundamental para o funcionamento efetivo da educação em tempo integral, especialmente para alunos em situação de vulnerabilidade social.
Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb.	A aquisição de ônibus escolares modernos, padronizados e seguros contribui para a redução da evasão e da infrequência, assegurando que todos os alunos tenham condições de frequentar a escola regularmente. Essa medida impacta positivamente os indicadores de desempenho, como o IDEB, ao melhorar as condições de acesso e permanência na escola com qualidade e segurança.
Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	O investimento em transporte escolar adequado representa aplicação eficiente e estratégica de recursos educacionais, por se tratar de insumo essencial ao cumprimento do direito à educação.

3.24. Saliente-se, por oportuno, que os ônibus escolares a serem adquiridos deverão atender rigorosamente as normas técnicas e legais de segurança, acessibilidade e qualidade, de modo a permitir o uso adequado pelos estudantes conforme a respectiva etapa escolar, assegurando melhores condições para o acesso e permanência na escola e colaborando para a melhoria da aprendizagem, bem como para o acesso a níveis mais elevados de escolaridade, além de atenderem às especificações técnicas adequadas e padronizadas, inclusive critérios de sustentabilidade, observadas as diretrizes das políticas nacionais aplicáveis.

3.25. O objeto pode ser facilmente encontrado no mercado, classificando como objeto comum, por se tratar de bem que pode ser descrito com especificações usuais no mercado, além de contar com padrões de desempenho que podem ser objetivamente detalhados, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço, em alinhamento com a definição trazida pelo inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

3.26. Justifica-se ainda a presente contratação, pelo fato de muitos municípios consorciados não disporem de frota de ônibus escolares em quantidade e condições adequadas para atender a demanda atual, o que compromete a segurança e a regularidade do transporte dos estudantes. A ausência ou insuficiência de veículos impacta diretamente a frequência escolar, a permanência dos alunos e a equidade no acesso à educação, sobretudo nas comunidades rurais e mais vulneráveis.

3.27. Assim, revela-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de ônibus escolares, medida indispensável ao pleno funcionamento das redes municipais de ensino e comum aos municípios que compõem a Central de Compras do CONSMEPI.

3.28. Diante do exposto, é patente a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de ônibus escolares, em atendimento aos entes que compõem a Central de Compras do CONSMEPI, de modo a assegurar transporte escolar adequado, seguro e inclusivo aos estudantes da rede pública de ensino.

3.29. Justificativa para Repetição da Licitação devido Lotes Frustrados 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do PE 012/2025:

3.29.1. Considerando o resultado do PE nº 012/2025, realizado com o objetivo de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de ônibus escolares (urbanos e rurais) para atendimento aos entes integrantes do CONSMEPI, verificou-se que os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 restaram frustrados em razão da ausência de propostas e da apresentação de propostas com valores superiores aos preços estimados pela Administração. Com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e obter preços compatíveis com o mercado, a pesquisa de preços foi reformulada, incluindo consulta pública aos fornecedores interessados por meio da plataforma Licitar Digital, pelo período de cinco dias úteis.

3.29.2. Diante desse cenário e considerando a permanência da necessidade administrativa, faz-se necessária a repetição do certame para os lotes que restaram frustrados, a fim de assegurar a continuidade da prestação do transporte escolar, observando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

Assim, permanece caracterizada a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de ônibus escolares (urbanos e rurais), para atendimento aos entes que compõem a Central de Compras do CONSMEPI.

4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem como objeto o **Contratação de empresa especializada no fornecimento de ônibus escolares (urbanos e rurais), para atender os entes integrantes do CONSMEPI.**

4.2. **Natureza da contratação:** Conforme Lei 14.133/2021, em seu art. 6º inciso XIII, entende-se por bens e serviços comuns: *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”*

4.3. **Vigência:** O prazo de vigência do Registro de Preços, quando ocorrer, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021, ou seja, até 24 (vinte e quatro) meses de vigência, desde que comprovado o preço vantajoso, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto nº 11462/2023.

4.3.1. A ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer município consorciado ao CONSMEPI, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, conforme Resolução nº 019/2022;

4.3.2. A ARP não obriga os Municípios Consorciados Participantes a efetivarem as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

4.4. **Quantitativo:** Quantitativo planejado conforme detalhamento no item 6.1.

4.5. Os itens a ser adquiridos por essa licitação estão descritos no quadro abaixo:

Item	Und	Descrição	Quant. Total
1	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE ZERO) (4X4) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), micro-ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 6.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 800 kg, com capacidade mínima de 09 (nove) passageiros adultos sentados ou 13 (treze) estudantes sentados, mais auxiliar e condutor , equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permite realizar o deslocamento de uma, poltrona, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	3
2	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) (4X4) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1
3	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) (4X4) TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA - (Padrão FNDE), ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1
4	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1
5	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 2) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	4
6	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 3) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de	12

	fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	
--	--	--

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. O Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar e Ônibus Urbano Escolar para atendimento ao serviço de educação dos municípios consorciados ao CONSMEPI, nos programas municipais de transporte escolar, com o objetivo de renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares, de forma a melhorar a segurança e a qualidade do transporte dos estudantes.

5.2. Constitui objeto do presente certame licitatório a seleção, para fins de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar e Ônibus Urbano Escolar para atendimento ao serviço de educação dos municípios consorciados ao CONSMEPI, nos programas municipais de transporte escolar, com o objetivo de renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares, de forma a melhorar a segurança e a qualidade do transporte dos estudantes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O objeto desta contratação a ser feita após realização de licitação deflagrada na modalidade de Registro de Preços conforme disposição na Lei 14.133/2021 terá por finalidade o atendimento aos municípios que compõem o CONSMEPI, que optarem pela contratação.

5.4. O objetivo geral a ser alcançado com este Termo de Referência é a eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Ônibus Escolares Rurais e Urbanos, novos, de fabricação recente, devidamente licenciados e equipados conforme as especificações técnicas do Programa Caminho da Escola/FNDE e, no que for aplicável, dos Cadernos de Informações Técnicas do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, incluindo todos os serviços necessários à entrega técnica, licenciamento, emplacamento, transporte, seguro e garantia, em atendimento às demandas dos municípios consorciados ao CONSMEPI.

5.5. O atendimento será através de solicitação, discriminando o quantitativo da necessidade do município solicitante.

5.6. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.

5.7. Metodologia de operação:

5.7.1. A execução da presente contratação consistirá na aquisição e entrega de ônibus escolares novos, de fabricação recente, conforme as especificações técnicas do Programa Caminho da Escola/FNDE e, no que for aplicável, dos Cadernos de Informações Técnicas do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação⁵, devidamente registrados e licenciados, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CONSMEPI.

5.7.2. A empresa contratada será responsável por todos os procedimentos necessários à entrega dos veículos prontos para uso, incluindo o transporte até o local designado e a disponibilização de toda a documentação exigida para sua imediata utilização pelos municípios.

⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/compras-nacionais/controle-de-qualidade/cademo-de-informacoes-tecnicas-cits/onibus-escolar>

5.7.3. O fornecimento será realizado em conformidade com o cronograma pactuado.

5.7.4. Antes da entrega, o CONSMEPI deverá ser comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis acerca do cronograma previsto, possibilitando o acompanhamento da operação, a designação de representantes dos municípios para o recebimento e a organização das inspeções preliminares.

5.8. Do fornecimento:

5.8.1. A entrega dos ônibus escolares (rurais e urbanos) deverá ocorrer no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo município participante.

5.8.2. As entregas poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em horário comercial, no local indicado por cada município. Em situações excepcionais, mediante justificativa e prévia autorização da Contratante, poderão ocorrer entregas em horário estendido ou aos sábados, desde que sem prejuízo à segurança da operação e ao acompanhamento técnico da Administração.

5.8.3. A empresa contratada será responsável por todos os custos e providências necessárias à entrega técnica dos veículos prontos para uso, incluindo: transporte até o local de entrega; seguro total até o recebimento definitivo; fornecimento de manuais, certificados e termos de garantia.

5.8.4. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONSMEPI (ou os municípios participantes) e os profissionais da contratada, sendo de inteira responsabilidade desta o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

5.8.5. Todos os custos, diretos e indiretos, referentes à execução contratual correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo transporte, seguro, tributos, encargos, taxas, licenças, despesas de deslocamento e quaisquer outras necessárias ao perfeito fornecimento e entrega dos veículos.

5.8.6. Os veículos serão recebidos provisoriamente através do responsável pelo acompanhamento/fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.8.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser promovido o reparo de imediato.

5.8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8.9. Todas as despesas, que possam recair sobre o objeto, inclusive fretes, seguros, taxas, imposto, etc., deverão estar inclusas no preço.

6. ENTES PARTICIPANTES

6.1. O quantitativo que demonstra a necessidade dos entes participantes deverá ser aferido por documento de formalização de Demanda de Registro de Preços conforme Art. 86 da Lei 14.133/2021, que seguirá no ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ESTUDO DE DEMANDA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS ENTES PARTICIPANTES, e consolidadas na planilha abaixo.

Item	Und	Descrição	Quant. Total	Bom Jesus do Amparo	Catas Altas	Dionísio	Dom Silvério	Nova União	Nova Era	Rio Piracicaba	Santa Bárbara	São Domingos do Prata
1	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE ZERO) (4X4) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), micro-ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 6.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 800 kg, com capacidade mínima de 09 (nove) passageiros adultos sentados ou 13 (treze) estudantes sentados, mais auxiliar e condutor , equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permite realizar o deslocamento de uma, poltrona, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	3			1			2			
2	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) (4X4) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1					1				
3	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) (4X4) TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA - (Padrão FNDE), ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1						1			
4	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1	1								
5	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 2) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	4	1		1	1			1		
6	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 3) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	12	2	1	1	1		2	2	1	2

7. PREVISÃO DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 7.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma: A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todo o fornecimento efetivado, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo fornecimento, com a finalidade de verificar a adequação dos itens e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada ordem de fornecimento, o fiscal técnico do contrato irá apurar a entrega em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a ser pago à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório de fiscalização ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório de Fiscalização em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do fornecimento, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste o fornecimento, obedecendo as seguintes diretrizes: Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.6. Emitir Relatório de Fiscalização para efeito de recebimento definitivo dos itens fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização ou instrumento substituto.
- 7.8. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.9. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO (quando for o caso)

- 8.1. A contratação terá abrangência de atuação em todos os municípios de entes participantes ou não deste processo administrativo, sendo entes consorciados ou conveniados ao CONSMEPI. Sendo possível aos entes não participantes do processo, integrantes de municípios participantes do CONSMEPI, a contratação posterior mediante adesão.
- 8.2. Entes consorciados/conveniados ao CONSMEPI, com possibilidade de participação no respectivo processo administrativo: AMEPI, CINVALPI, Alvinópolis, Antônio Dias, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Dom Silvério, Itabira, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade,

Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal e Sem Peixe.

8.3. O registro de preços se faz necessária para atender a entes participantes, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com base no Art. 84 da Lei 14.133/2021.

8.4. O fornecimento será feito de acordo com a necessidade dos CONTRATANTES, a partir da assinatura do instrumento de contrato/Autorização de serviço, não se admitindo recusa da(s) parte(s) deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

8.5. O fornecimento será requisitado de acordo com a necessidade dos CONTRATANTE.

8.6. O prazo de fornecimento não poderá exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias entre a solicitação e a entrega no local indicado pelo CONTRATANTE, (contados do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo ente contratante).

8.7. O fornecimento em questão deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de ordem de compra, assinado pelo gestor do órgão, sendo a qualidade do fornecimento prestado de inteira responsabilidade do contratado.

8.8. Levar-se-á em consideração que no processo em tela há 09 (nove) entes participantes (Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Dom Silvério, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara e São Domingos do Prata), de forma que os CONTRATANTES devem ser atendidos de forma simultânea, em quantas entregas forem necessárias, (podendo ser no mesmo dia e horário, em locais diferentes, sejam da mesma cidade, ou não), motivo pelo qual a CONTRATADA deve dispor de equipe e logística em número suficiente para atender as demandas solicitadas.

8.9. A adoção do procedimento auxiliar de registro de preços, é a solução mais vantajosa tendo em vista a característica dos fornecimentos a serem contratados, e conforme surgirem as necessidades pelos setores/órgãos demandantes.

8.10. Adoção da modalidade pregão na forma eletrônica, por menor preço por item, condicionando-se aos padrões de qualidade e desempenho padronizados no Termo de Referência.

8.11. O certame deverá assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

8.12. O fornecimento que constitui o objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com a solicitação do contratante (Ordem de fornecimento) e a orientação/fiscalização dos técnicos dos Contratantes, estando o fornecimento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais.

8.13. Ao final do processo Administrativo será realizada a assinatura da ata de registro de preços, válida por 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, com base na Lei 14.133/2021.

8.14. O contrato administrativo oriundo desta ata, poderá ser substituído por Nota de Empenho ou instrumento equivalente nos termos da lei 14.133/2021.

8.15. Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratante de comprovação técnica e profissional, demonstrado através de atestados/certidões que demonstrem capacidade operacional na execução do fornecimento de complexibilidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, levando-se em consideração características e quantidades.

8.16. Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a modalidade, data da execução e outras informações pertinentes.

- 8.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado CONTRATANTE, profissionais ou equipamentos necessários para o fornecimento, sem prejuízo da programação do fornecimento;
- 8.19. **O prazo de início do fornecimento não poderá exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis** entre a solicitação e o início do fornecimento no local solicitado pelo CONTRATANTE, (contados do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo ente);
- 8.19.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.20. Para o atendimento das necessidades elencadas propõe-se que seja realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos art. 28, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133.21, **por menor preço por item**.
- 8.21. O fornecimento objeto da licitação deverá ser concluído no prazo e nas condições estabelecidas, de forma que todos os custos de entrega ficarão a cargo da empresa contratada.
- 8.22. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já tenha fornecido objeto de complexidade compatível com o objeto licitado.
- 8.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta entrega do objeto.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO MEDIANTE AS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 9.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa e especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
- 9.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e contratos anteriores, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
- 9.3. Em análise de contratações realizadas por meio de pesquisa ao Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>), e ainda em pesquisa na internet, em outras unidades da federação, verificamos como soluções possíveis para atendimento da necessidade as seguintes possibilidades:
- 9.3.1. **SOLUÇÃO 01:** Manutenção contínua da frota de ônibus escolares já existentes para atendimento aos alunos das escolas municipais dos entes consorciados.
- 9.3.2. **SOLUÇÃO 02:** Contratação de empresa especializada para fins de locação de ônibus escolares para atendimento aos alunos das escolas municipais dos entes consorciados.
- 9.3.3. **SOLUÇÃO 03:** Contratação de empresa especializada para fins de aquisição de ônibus escolares (rurais e urbanos) para atendimento aos alunos das escolas municipais dos entes consorciados.

9.4. Análise da viabilidade das soluções

- 9.4.1. **A solução 01** não se demonstra viável, pois a frota de ônibus escolares existente nos municípios consorciados encontra-se, em muitos casos, desgastada pelo uso contínuo e pela elevada quilometragem rodada diariamente, sobretudo em áreas rurais com vias precárias. A manutenção isolada desses veículos não

atende à necessidade de ampliação e renovação da frota, além de implicar custos recorrentes e crescentes de reparo, sem assegurar a qualidade e a segurança desejadas. Ademais, não há previsibilidade de que a simples manutenção da frota existente seja capaz de suprir a demanda atual e futura, o que reforça a inviabilidade dessa alternativa como solução única.

9.4.2. A solução 02, consistente na locação de ônibus escolares, não se apresenta seguramente viável como solução definitiva, uma vez que os custos envolvidos na locação a longo prazo, tendem a superar o investimento em aquisição. Além disso, a locação não garante a formação de patrimônio público para os municípios consorciados, resultando em dependência de contratos temporários com empresas privadas. Essa alternativa pode até ser adotada de forma emergencial e transitória, mas não se mostra economicamente vantajosa ou sustentável como política pública permanente de transporte escolar. Tal conclusão se justifica, inclusive, pela dificuldade, na realidade do mercado local dos municípios consorciados, de locação de veículos que atendam aos padrões de qualidade e segurança necessários ao transporte escolar de crianças e adolescentes, em especial no que diz respeito a veículos com adaptações necessárias para alunos deficientes.

9.4.3. SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A **SOLUÇÃO 03** apresenta-se como a alternativa mais adequada e segura, pois garante a aquisição integral e padronizada dos veículos escolares, assegurando a renovação da frota, a previsibilidade na gestão do transporte e a padronização dos ônibus. Além disso, a aquisição por meio de licitação compartilhada permite a redução de custos unitários, amplia a competitividade, assegura a qualidade dos veículos adquiridos e atende, de forma equitativa, às necessidades dos estudantes dos municípios consorciados. Trata-se, ainda, da prática usualmente adotada por outros entes da Administração Pública para a renovação de frota escolar, o que reforça sua viabilidade técnica, econômica e jurídica.

9.5. Necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas:

9.5.1. Os projetos recentes para contratação de empresa especializada para fins de aquisição de ônibus escolares (rurais e urbanos) para atendimento aos alunos das escolas municipais dos entes consorciados, realizados por órgãos públicos na Administração Pública utilizando a solução 03 foram:

- **Órgão:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Objeto: Registro de Preço para a eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE ZERO 4X4, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Edital: Edital nº 06/2023

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/00378257000181/2023/25>

- **Órgão:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Objeto: Registro de Preço para a eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar Acessível, do tipo ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Edital: Edital nº 06/2023

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/00378257000181/2023/25>

- **Órgão:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Objeto: Registro de Preço para a eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE 1 e Ônibus Urbano Escolar Acessível, do tipo ONUREA Piso Alto, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Edital: Edital nº 06/2023

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/00378257000181/2023/25>

- **Órgão:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Objeto: Registro de Preço para a eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE 2 e ORE 3, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Edital: Edital nº 06/2023

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/00378257000181/2023/25>

- **Órgão:** Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominados Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), conforme padrão FNDE, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao CONSMEPI.

Edital: Edital nº 09/2023

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/21325226000132/2023/20>

- **Órgão:** Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e eventual contratação de empresa para aquisição de ônibus escolares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Edital: Edital nº 10/2024

Disponível em: <https://www.cisrec.mg.gov.br/porta/editais/0/1/655/>

9.6. Alternativas de mercado

9.6.1. Para pesquisa de fornecedores que trabalham com o fornecimento apresentado, foi levantado os fornecedores que participaram dos últimos pregões eletrônicos realizados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a seguir apresentados, tendo em vista a abrangência nacional dos certames realizados pela respectiva autarquia:

9.6.1.1. Fornecedor: AGRAL S/A - CNPJ n.º: 88.610.324/0001-92.

Endereço: Estrada Federal BR 116 KM 145, n.º 15.104, Bairro São Ciro, Caxias do Sul – RS - CEP: 95.059-520.

Telefone: (54) 3238-8000 - Fax: (54) 3238-8052

Endereço Eletrônico: pzante@agrale.com.br;

9.6.1.2. Fornecedor: MARCOPOLO S/A - CNPJ n.º: 88.611.835/0018-77.

Endereço: Rua Irmão Gildo Schiavo, n.º 110, Caxias do Sul - RS - CEP: 95058-510.

Telefone: (54) 2101-4188.

Endereço Eletrônico: Silvana.schintto@volare.com.br.

9.6.1.3. Fornecedor: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ n.º: 06.020.318/0001-10.

Endereço: Rua Volkswagen, n.º 291 - 8º Andar – Jabaquara, São Paulo – SP - CEP: 04.344-901;

9.6.1.4. VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ n.º: 06.020.318/0005-44.

Endereço: Rua Volkswagen, 100 - Polo Industrial, Resende – RJ - CEP: 04.344-901.

Telefone: (11) 5582-5600 (whatsapp); (11) 96904-3789 (celular e whatsapp)

Endereço Eletrônico: caminhodaescola@volkswagen.com.br.

9.6.1.5. Fornecedor: On-Highway Brasil LTDA - CNPJ n.º: 36.519.422/0001-15.

Endereço: Rodovia MG-238, S/N, Km 73.5, Sala On-Highway, Bloco II –Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas – MG - CEP: 35.703-138.

Telefone: (31) 9 9283-1710.

Endereço Eletrônico: caminhodaescola@ivecogroup.com.br.

9.7. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem o objeto dentro dos requisitos estabelecidos.

9.8. Justificativa para a licitação de Menor Preço por Item:

9.8.1. Considerando que a contratação pretendida contempla a aquisição de ônibus escolares (urbanos e rurais), que são bens divisíveis, padronizados pelo FNDE e com características próprias em cada categoria, o critério mais adequado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.8.2. Ademais, conforme apontado no ETP tem-se que restam minimizados os riscos do CONSMEPI em contratar os produtos de fornecedores diferentes, assegurando maior competitividade e oportunidade de economia de recursos públicos educacionais.

9.8.3. Essa forma de parcelamento assegura a ampla participação de fornecedores, possibilitando que empresas de diferentes portes concorram em condições de igualdade, ainda que não tenham capacidade de fornecer a totalidade dos veículos.

9.8.4. A adoção do critério por item também promove maior competitividade, evita a concentração de mercado e possibilita à Administração obter propostas mais vantajosas, sem comprometer a padronização e a qualidade dos ônibus escolares adquiridos.

9.8.5. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.8.6. De acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

*III - o dever de buscar a **ampliação da competição** e de **evitar a concentração de mercado**. (Grifo Nosso).*

9.8.7. Assim, o fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

9.8.8. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, em entendimento firmado na sua Súmula 247, consigna que a licitação por item deve ser a regra quando o objeto da licitação for divisível. A licitação por grupos ou lotes só deve ser utilizada quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica da licitação por itens, além da ausência de risco à competitividade. Pela importância transcrevemos a citada súmula:

SÚMULA Nº 247 – TCU:É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifo Nosso).

9.9. Nestes termos, justifica-se a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.10. Justificativa para a Licitação Compartilhada – Art. 181, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Sistema de Registro de Preços:

9.10.1. O CONSMEPI intenciona deflagrar a licitação na forma do art. 181, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de maneira a possibilitar que quaisquer dos Municípios que lhe integrem, possam contratar o objeto, através do sistema de Registro de Preços, para eventual e futura contratação.

9.10.2. A justificativa para a licitação compartilhada consiste na busca de melhores preços, tendo em vista o ganho de escala decorrente da soma dos quantitativos solicitados por cada município consorciado. Diante disso, recomenda-se que seja realizada uma licitação compartilhada, capaz, em última análise, de reduzir os custos com a seleção da proposta mais vantajosa, tendo em vista a solução comum buscada por cada município, a exemplo do que vem sendo feito por outros órgãos públicos, como no caso do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

9.10.3. Homologado o resultado da licitação e respeitada ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

9.10.4. O CONSMEPI convocará formalmente o licitante vencedor informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.10.5. Salvo motivo justificado e aceito pelo CONSMEPI, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, se não comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.10.6. Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

9.10.7. Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a

ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

9.10.8. Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e o CONSMEPI, seus signatários passarão a denominar-se: **Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador**, respectivamente.

9.10.9. A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(s).

9.10.10. Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado por quaisquer dos Municípios Consorciados Participantes ao CONSMEPI, obriga-se ao fornecimento de produtos / prestação de serviços a ele adjudicados.

9.10.11. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

9.10.12. A ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer município consorciado ao CONSMEPI, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, conforme Resolução nº 019/2022 e IN 007/2023.

9.10.13. A ARP não obriga os Municípios Consorciados Participantes a efetivarem as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens decorrentes da ARP obedecidas à legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do Registro de Preços terão preferência.

9.10.14. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o CONSMEPI negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

9.10.15. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 0XX/2025 > esclarecimentos.

9.10.16. O fornecedor, antes de ser receber as AF's – Autorizações de Fornecimento ou de firmar as contratações, durante a vigência da Ata, poderá requerer ao Órgão Gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021;[.

9.10.17. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

9.10.18. Cancelados os registros, o CONSMEPI poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

9.10.19. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo outros preços registrados, o CONSMEPI revogará a ARP.

9.10.20. O gestor da ARP deverá realizar o controle do fornecimento, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação, mediante consulta aos Municípios Consorciados Participantes.

9.10.21. O CONSMEPI não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata, contrato ou Termo de Referência.

9.10.22. Os Municípios Consorciados Participantes ao CONSMEPI, órgão gestor, respeitada a ordem de registro, selecionarão os fornecedores para os quais serão emitidas as solicitações de fornecimento, quando necessário.

9.10.23. Serão registrados os preços de todos os classificados que concordarem com o registro ao valor do primeiro classificado, o que deverá ocorrer por manifestação formal, após a declaração do vencedor.

9.10.24. O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas no edital de licitação e na legislação vigente.

9.10.25. Quando comprovada a hipótese acima descrita, o CONSMEPI convocará obedecida ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

9.10.26. Conclusão: Desta forma, entendemos que existem justificativas suficientes para eventual e futura aquisição do objeto em questão, na forma de Registro de Preços.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

10.1. A solução contempla:

10.1.1. A aquisição de ônibus escolares (rurais e urbanos), atendendo às especificações técnicas detalhadas e critérios adicionais de segurança, acessibilidade, durabilidade e sustentabilidade ambiental.

10.1.2. Inclusão de um pacote de serviços que engloba a entrega, além da garantia contratual, assegurando a funcionalidade contínua dos veículos e mitigando o risco de interrupções no transporte dos estudantes.

10.1.3. Condições técnicas e insumos especializados para a execução do objeto contratual, bem como comprovação de capacidade técnica e financeira;

10.1.4. Todos os componentes, insumos e demais ações e serviços que sejam necessários para a execução do objeto deverão estar compreendidos na proposta a ser apresentada, incluídos impostos e outros custos diretos e indiretos dos licitantes;

10.1.5. Quanto à qualificação econômica, o objeto deverá ser executado por fornecedores que demonstrem capacidade de manutenção de fluxo de caixa correspondente ao objeto e volume contratados, devendo ser apurado na forma da lei;

10.1.6. Quanto a qualidade, manutenção, assistência técnica e garantia, deverão os fornecedores assegurar a completa reparação e/ou reposição de bens, materiais e serviços defeituosos, conforme prazos estabelecidos pelo contratante, além de assegurar a qualidade dos serviços executados, nos termos da legislação vigente e dos procedimentos de controle de qualidade estabelecidos pelo contratante.

10.1.7. Caberá à empresa contratada garantir a qualidade e a adequação dos veículos fornecidos, promovendo a segurança e o acesso dos estudantes à rede pública de ensino.

10.1.8. A entrega dos veículos em etapas previamente definidas, com logística adequada à realidade de cada município, incluindo documentação, licenciamento e cronograma pactuado de entrega, a fim de evitar prejuízos ao calendário escolar;

10.1.9. A inclusão de um sistema de controle de remessa e recebimento, com rastreabilidade dos veículos entregues, possibilitando a conferência ágil e precisa por parte dos gestores municipais;

10.1.10. O suporte técnico por parte da contratada, com atendimento ao contratante para sanar dúvidas relativas ao conteúdo, uso adequado dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, bem como resolução de eventuais inconformidades no fornecimento;

10.2. Essa abordagem integral visa assegurar não apenas a adequação técnica da solução às demandas dos Municípios que integram o CONSMEPI, mas também promover a economicidade e a eficácia através da otimização do uso dos recursos públicos.

10.3. A seleção dessa solução considerou a análise comparativa com outras opções de mercado, evidenciando-se como a mais vantajosa em termos de custo-benefício, eficiência operacional e conformidade com as legislações e normas de segurança e ambientais vigentes.

- 10.4.** A estratégia de aquisição de ônibus escolares alinha-se ao disposto no Art. 18, V, da Lei 14.133/2021, que orienta a descrição detalhada da solução como um todo, englobando as exigências relativas à manutenção e assistência técnica. Isso assegura a continuidade e qualidade dos recursos pedagógicos disponibilizados aos municípios, atendendo de forma eficaz às necessidades educacionais e contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes.
- 10.5.** Esta abordagem integral oferece, portanto, a melhor solução em termos de viabilidade técnica e econômica, coadunando-se com os princípios da Administração Pública e com o objetivo de promover o melhor aproveitamento dos recursos, em linha com as diretrizes e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021.
- 10.6.** Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem esse objeto dentro dos requisitos estabelecidos.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA *(quando for o caso)*

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, de que tratam o art. 96 da Lei 14.133/2021 pelas razões abaixo justificadas:
- 11.1.1.** O CONSMEPI avaliou a característica do objeto ora contratado, sendo caracterizado como bens comuns, sem nenhuma complexidade, e disponível através de diversas empresas existentes no mercado. Sendo assim, optou-se pela não exigência da garantia contratual, uma vez que tal exigência oneraria o valor do objeto, e não existe a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes, à execução do contrato, considerando que a empresa contratada receberá somente pelo fornecimento efetivamente realizado.
- 11.2.** Condições de Manutenção e Assistência Técnica não aplicável para essa contratação.

12. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei 14.133/2021.
- 12.2.** A fundamentação da contratação decorre da solicitação da Coordenadora de Licitações do CONSMEPI para atendimento aos entes consorciados e conveniados atendidos pela Central de Compras Compartilhadas.
- 12.3.** A contratação visa atender às necessidades dos municípios consorciados ao CONSMEPI, buscando melhorar a qualidade e a segurança do transporte escolar público, considerando diversos fatores determinantes, dentre os quais se destacam o acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino, a redução da evasão escolar, a segurança no deslocamento dos alunos, a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade, bem como a prestação de um serviço essencial de forma eficiente e em conformidade com o interesse público educacional.
- 12.4.** O transporte escolar é componente essencial da política pública de educação, sendo instrumento de acesso universal e equitativo à escola, especialmente para alunos residentes em áreas rurais e comunidades mais afastadas dos centros urbanos. A insuficiência ou a precariedade do transporte escolar compromete a frequência, o rendimento e a continuidade dos estudos, podendo contribuir para o abandono e a evasão escolar.
- 12.5.** Na mesma direção, o transporte escolar é fundamental para garantir o acesso à escola, proporcionando o deslocamento de todos os estudantes, em especial os que residem na zona rural, no trajeto entre a casa e a escola. Por isso, os veículos precisam ser escolhidos de forma criteriosa, para que garantam segurança, conforto, e redução no tempo de deslocamento dos alunos.

12.6. Conforme destacado na Cartilha do FNDE denominada “Escolha de Veículos para o Transporte Escolar⁶”, “(...) a oferta do Transporte Escolar é um importante meio para garantir acesso à educação como política pública, visando proporcionar o deslocamento dos estudantes matriculados em escolas do sistema público de ensino, garantindo-lhes conforto e segurança nos percursos de ida e volta da escola. Para milhares de alunos, principalmente para aqueles que vivem na zona rural, o caminho para a escola é muito difícil, sendo que, na maioria das vezes, enfrentam trajetos longos, empoeirados, acidentados, alagados (igarapés e pântanos) e, por isto, além de perigosos, são cansativos e desgastantes. Em função dessa realidade, repleta de obstáculos, o estudante precisa fazer sacrifícios para não ter o seu aprendizado e permanência na escola comprometidos. (...)”.

12.7. A aquisição dos ônibus escolares visa, portanto, garantir que os estudantes tenham condições adequadas de deslocamento até as instituições de ensino, em conformidade com o dever constitucional do Estado de assegurar padrões mínimos de qualidade do ensino.

12.8. A presente contratação também se justifica na necessidade de observância das diretrizes do Programa Caminho da Escola⁷, coordenado pelo FNDE, que estabelece especificações técnicas e padrões de qualidade para veículos escolares, com vistas à segurança, acessibilidade, sustentabilidade e eficiência do transporte estudantil. Dessa forma, os veículos a serem adquiridos deverão atender integralmente às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao programa, inclusive com referência em Cadernos de Informações Técnicas do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

12.9. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada no fornecimento de ônibus escolares mostra-se necessária, oportuna e vantajosa, atendendo ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa, assegurando a prestação de um serviço essencial em condições de segurança, regularidade e qualidade.

12.10. A licitação será feita através de **Pregão Eletrônico, com o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços**, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

12.11. A futura contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, aprovado pela Resolução 078/2024.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação de Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

13.2. O fornecimento que constitui o objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com a solicitação do contratante (Ordem de fornecimento) e a orientação/fiscalização dos técnicos dos Contratantes, estando o fornecimento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais.

13.3. Ao final do processo Administrativo será realizada a assinatura da ata de registro de preços, válida por 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, com base na Lei 14.133/2021.

13.4. O contrato administrativo oriundo desta ata, poderá ser substituído por Nota de Empenho ou instrumento equivalente nos termos da lei 14.133/2021.

⁶ Disponível em: https://www.fnde.gov.br/phocadownload/programas/transporte_escolar/manuais_material_apoio/cartilhas2019/05%20-%20Escolha%20de%20Veiculos%20para%20o%20Transporte%20Escolar.pdf

⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/caminho-da-escola>

13.5. Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratante de comprovação técnica e profissional, demonstrado através de atestados/certidões que demonstrem capacidade operacional na execução do fornecimento de complexibilidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, levando-se em consideração características e quantidades.

13.6. Não poderá participar do presente certame:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

13.7. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

13.8. É dever da Empresa Contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

13.9. A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis ao fornecimento que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

13.10. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos seus funcionários, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos no fornecimento estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária ao fornecimento.

13.11. A Contratada deverá garantir que os materiais utilizados na fornecimento sejam de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, substituindo, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

13.12. Não se aplicam critérios ou práticas de sustentabilidade ao objeto.

13.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.13.1. A Contratada deve efetuar a entrega do fornecimento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a modalidade, data da execução e outras informações pertinentes.

13.13.2. A Contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.13.3. A Contratada deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado CONTRATANTE, profissionais ou equipamentos necessários para o fornecimento;

13.13.4. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.14. Para o atendimento das necessidades elencadas propõe-se que seja realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos art. 28, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133.21, **por menor preço por item**.

13.15. O produto da licitação deverá ser concluído no prazo e nas condições estabelecidas, de forma que todos os custos de entrega ficarão a cargo da empresa contratada.

13.16. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já tenha fornecido objeto de complexidade compatível com os objetos a serem adquiridos.

13.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta entrega do objeto.

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

14.1. Após declaração de vencedor, e aprovação do mesmo na prova de conceito, será analisada a documentação de habilitação **apenas do licitante vencedor**.

14.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste termo de referência, juntamente com a PROPOSTA, **ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

**** (Somente será analisada a documentação do fornecedor vencedor)**

14.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

14.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.4.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

14.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** da sede do licitante;

14.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

14.5.1. Comprovação de aptidão, através de no mínimo **01 (um) certidão ou atestado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços/ fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação legível do emitente, em atendimento ao art. 67, II da Lei 14.133/2021.

14.5.1.1. Os atestados técnicos deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha fornecido a contento, produtos com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação do emitente (CPF, CNPJ, endereço, telefone etc.);
- b) Tipo de prestação de serviços / fornecimento;
- c) Quantidades;
- d) Local e data de emissão;

14.5.2. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação adicional constante do Anexo I [CEE 30](#) se indicado, e conforme previsto no Termo de Referência.

14.6. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

14.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com registro no órgão competente;

14.6.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.6.1.2. Os documentos referidos no item 14.6.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.6.1.3. A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pela apresentação de Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula constante no edital; **OU**, Apresentação de Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula constante no edital; **OU** Apresentação de Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula constante no edital; **OU**, Comprovação de Patrimônio Líquido **OU** Capital Social, com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

Fórmula ILG:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Fórmula ILC:

ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

Fórmula ISG:

ATIVO TOTAL

PASSIVO TOTAL

14.6.1.4. A solicitação do Índice de Liquidez Geral (ILG) no balanço patrimonial em processos licitatórios visa comprovar a capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos, tanto de curto quanto de longo prazo. O ILG, ao analisar a relação entre ativos e passivos circulantes e não circulantes, oferece uma visão da saúde financeira da empresa, indicando se ela possui recursos suficientes para cobrir suas obrigações.

14.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.6.3. Demais documentos constantes do Anexo I [CEE 31](#) se indicado, e conforme previsto no Termo de Referência.

14.7. Composição de Custos

14.7.1. Apresentação de planilha de composição de custos de cada item pretendido, podendo ser utilizado modelo em Anexo correspondente do edital de licitações, no qual se considere a composição de todos os seus custos unitários e totais, podendo ser formada de acordo com o objeto por: Composição de remuneração de empregados/prestadores de serviço, encargos e benefícios, custo de hora improdutiva, custos administrativos, Custo de transporte de equipamentos, custos diretos e indiretos, lucro, tributos de acordo com o objeto da contratação, e demais custos que o fornecedor apresente.

14.8. Documentos adicionais exigidos:

14.8.1. Declaração conjunta conforme modelo em Anexo correspondente do edital de licitações que atesta:

14.8.1.1. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

14.8.1.2. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

14.8.1.3. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

14.8.1.4. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21

14.8.1.5. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

- 14.8.1.6.** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.8.1.7.** Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.8.1.8.** Declaração de não existir impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme exigência do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.8.1.9.** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- 14.8.1.10.** Declaro que atendo todos os requisitos para habilitação estabelecidos no edital.
- 14.8.1.11.** Declaro ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, e cumprir os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 14.8.1.12.** Declaro que possuo disponibilidade, de produtos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, sob as penas cabíveis.
- 14.8.1.13.** Declaração que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CONSMEPI;
- 14.8.1.14.** Declaração que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- 14.8.1.15.** Declaração que autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO – PRAZO DE VIGÊNCIA DOS INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES

- 15.1.** A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogada por igual período, ou seja, até 2 (dois) anos de vigência, desde que comprovado o preço vantajoso, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto nº 11462/2023.
- 15.2.** A ARP não obriga os Entes Consorciados Participantes a efetivarem as contratações, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 15.3.** O contrato, quando formalizado, regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.
- 15.4.** O prazo de vigência da contratação, quando ocorrer, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

16. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato/ata de registro de preços competirão, respectivamente, ao fiscal e ao gestor do mesmo indicados na Ata de Registro de preços e respectivos Contratos a ser firmados pelos entes participantes.

16.2. A fiscalização e a gestão do contrato/ata de registro de preços observarão o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo CONSMEPI disponível no endereço eletrônico/URL (www.consmepl.mg.gov.br/arquivo/legislacao/resolucao_23_2022)

16.3. Competem ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato/Ata de Registro de preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais seja, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

16.4. O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.5. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

16.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133/2021.

16.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021;

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos devidos pelo efetivo fornecimento devidamente identificados nesse Termo serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com

aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

17.2. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo CONTRATANTE referentes à fiscalização e gestão de contrato/ata de registro de preços e ao recebimento provisório e definitivo, conforme endereço eletrônico (<https://www.consmepl.mg.gov.br/legislacao/tipo/resolucao/3>).

17.3. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

17.3.1. Nota fiscal;

17.3.2. Fatura de locação;

17.3.3. Recibo de pagamento autônomo;

17.3.4. Nota de empenho de liquidação e pagamento;

17.4. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

17.5. Competirá ao gestor de contrato/ata de registro de preços promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

17.5.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;

17.5.2. A importância exata a pagar;

17.5.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

18. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Conforme Resolução CONSMEPI 034/2023
(https://www.consmepl.mg.gov.br/arquivo/legislacao/resolucao_34_2023)

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após a Manifestação de Intenção de Registro de Preços aos entes consorciados ao CONSMEPI que desejem participar da contratação, será realizado levantamento de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução 025/2022 do CONSMEPI, com o objetivo de identificar fornecedores qualificados e competitivos capazes de atender às necessidades.

19.2. O levantamento de mercado será realizado com contratações similares feitas pela Administração Pública, Banco de preços, sítios eletrônicos especializados, e com pesquisa direto com fornecedores, e os orçamentos obtidos nessa pesquisa serão utilizados como base para o cálculo da estimativa do valor da contratação.

19.3. A estimativa preliminar do valor necessário para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Ônibus Escolares (urbanos e rurais), foi calculada com base em ferramentas previstas na legislação vigente. O objetivo desta seção é garantir que os custos estimados estejam adequadamente embasados e reflitam as condições de mercado, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade e da economicidade.

19.4. Para tanto, foram utilizadas as ferramentas estabelecidas no art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021, que determinam os parâmetros para a coleta e verificação de preços no mercado. Esse procedimento busca garantir

que a contratação seja realizada dentro dos valores de mercado, respeitando o princípio da razoabilidade e contribuindo para a eficiência no uso dos recursos públicos.

19.5. Foram realizadas pesquisas de preços considerando diferentes soluções disponíveis no mercado, aptas a atender à necessidade identificada, em conformidade com as boas práticas e normativos aplicáveis:

a) Pesquisa em Banco de Preços disponíveis na internet, contemplando valores praticados em contratações públicas, a partir da análise de contratos e atas de registro de preços de outros entes da Administração Pública, bem como consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b) Procedeu-se, ainda, à realização de consulta pública junto a fornecedores, mediante solicitação de cotações por meio da plataforma Licitar Digital, com o objetivo de obter preços atualizados de mercado, de forma transparente, ampla e acessível a quaisquer interessados.

19.6. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado local a fornecedores, contratos e ARP contratados em anos anteriores, e cotação no Banco de Preços, sendo escolhido para compor o preço de referência o preço médio obtido entre as cotações, ressaltando que não seja fora de mercado. Logo, o fornecimento objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

19.7. As estimativas do valor para contratação serão consolidadas com base em cotação de preços em mercado, e constarão no Anexo II do ETP, e em planilha no item 13.10 deste ETP.

19.8. A partir dos quantitativos estudado em atendimentos as unidades requisitantes e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, chegou-se à estimativa do valor da contratação conforme exposto abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

19.9. OS VALORES APURADOS (UNITÁRIOS E TOTAIS DE CADA ITEM) ESTÃO DEVIDAMENTE REGISTRADOS E SERÃO APRESENTADOS NOS DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ETP, servindo como base para a execução da contratação e a respectiva alocação orçamentária.

19.10. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 21.016.127,17 (Vinte e um milhões, dezesseis mil, cento e vinte e sete reais, e dezessete centavos).

Item	Und	Descrição	Quant. Total	Mediana do Banco de Preços	Média de Preços Licitar - Minas Máquinas S/A	Média estimada unitária	Média estimada total
1	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE ZERO) (4X4) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), micro-ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 6.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 800 kg, com capacidade mínima de 09 (nove) passageiros adultos sentados ou 13 (treze) estudantes sentados, mais auxiliar e condutor , equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permite realizar o deslocamento de uma, poltrona, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	3	R\$ 753.437,65		R\$ 753.437,65	R\$ 2.260.312,95
2	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) (4X4) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1	R\$ 728.754,34		R\$ 728.754,34	R\$ 728.754,34
3	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) (4X4) TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA - (Padrão FNDE), ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1	R\$ 805.000,00		R\$ 805.000,00	R\$ 805.000,00
4	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1	R\$ 744.500,00	R\$ 806.000,00	R\$ 775.250,00	R\$ 775.250,00
5	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 2) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	4	R\$ 794.490,00	R\$ 1.111.500,00	R\$ 952.995,00	R\$ 3.811.980,00
6	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 3) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	12	R\$ 994.304,98	R\$ 1.111.500,00	R\$ 1.052.902,49	R\$ 12.634.829,88
Total Estimado da licitação							R\$ 21.016.127,17

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os custos decorrentes das contratações serão suportados por dotação orçamentária de cada ente participante do processo, a ser indicada na contratação.

20.2. Por se tratar de Registro de Preços, em licitação coletiva para atender a todos os Entes Participantes através de contratos administrativos independentes para cada ente, o CONSMEPI não disponibilizará dotação orçamentária própria.

21. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS

21.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo CONTRATANTE do fornecimento, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

21.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Edital de Licitação e Anexos, observadas as seguintes diretrizes:

21.2.1. Em se tratando de compras, locação de equipamentos e bens, serviços profissionais não enquadrados como de engenharia:

21.2.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado na ata de registro de preços e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;

21.2.1.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato/ata de registro de preços designado por ato formal expedido pelo CONTRATANTE, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.

21.2.1.3. O objeto do contrato/ata de registro de preços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ata de registro de preços.

21.2.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata de registro de preços, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/ata de registro de preços.

21.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de registro de preços e/ou no contrato.

21.4. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

22. LOCAL E FORMA DO FORNECIMENTO

22.1. A contratação terá abrangência de atuação em todos os municípios dos entes consorciados/conveniados citados no item 6.1.

23. DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas relacionadas com o objeto da contratação, como impostos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, despesas com transportes e outras despesas decorrentes de exigência legal.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1.** Cumprir fielmente o contrato, conforme obrigações e especificidades constantes do edital de licitação e seus anexos, durante toda a vigência contratual;
- 24.2.** A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato;
- 24.3.** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e do ORGÃO GERENCIADOR, durante toda sua vigência da ARP e dos contratos;
- 24.4.** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;
- 24.5.** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 24.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 24.7.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 24.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 24.9.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 24.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 24.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 24.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso os termos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum evento excepcional, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- 24.13.** É dever empresa vencedora / contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos;
- 24.14.** Assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos dela oriundos, quando convocado;
- 24.15.** Não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 24.16.** Iniciar o fornecimento, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo CONTRATANTE;
- 24.16.1.** Os equipamentos utilizados no fornecimento deverão estar em ótimo estado de uso e conservação e plena capacidade de funcionamento;

- 24.16.2.** Em caso de defeito, os equipamentos utilizados no fornecimento devem ser substituídos, reparados ou corrigidos, às suas expensas, no prazo fixado CONTRATANTE;
- 24.17.** Zelar pela disciplina dos prestadores de serviço, obedecendo rigorosamente as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, que poderá exigir, a qualquer momento afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da empresa CONTRATADA que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;
- 24.18.** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo de referência;
- 24.19.** Executar o objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos do mesmo;
- 24.20.** Credenciar junto ao CONTRATANTE funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações do objeto deste pregão;
- 24.21.** O pedido de prorrogação de prazo para fornecimento somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido;
- 24.22.** Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelos Contratantes, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
- 24.23.** Assumir inteira responsabilidade pelo efetivo fornecimento do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o (s) local(is) do fornecimento correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
- 24.24.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 24.25.** Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;
- 24.26.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
- 24.27.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- 24.28.** Todo o equipamento necessário ao fornecimento, como computadores, scanners, carrinhos para transporte de documentos, material de expediente, entre outros, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.
- 24.29.** O fornecimento deverá ser prestados nas dependências da CONTRATADA, com a possibilidade de a execução ser feita na CONTRATANTE, exceção feita aos documentos de tamanho A0 a A2 que obrigatoriamente devem ser feitos na sede da CONTRATADA;
- 24.30.** Nenhum documento poderá deixar a sede da CONTRATANTE sem autorização prévia expressa, sob pena de extravio;
- 24.31.** Executar o fornecimento em conformidade com os parâmetros delineados na proposta apresentada, dentro dos prazos determinados e com os rigores previsíveis em normas de regência;
- 24.32.** Proceder, quando necessário, à substituição de pessoal que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o fornecimento;

- 24.33.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;
- 24.34.** Cumprir todas as obrigações referentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ao receber, gerenciar, armazenar e descartar informações, confidenciais ou não, recebidas da CONTRATANTE.;
- 24.35.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas em Contrato.
- 24.36.** Carregar, transportar e disponibilizar os veículos no (s) local (is) indicado (s) também constitui obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.
- 24.37.** O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 24.38.** Arcar com todos os ônus necessários ao fornecimento dos veículos, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelos Municípios Contratantes, conforme quantitativos dos itens adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 24.39.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

25. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

- 25.1.** O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 25.2.** Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a (ao):
- 25.2.1.** Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- 25.2.2.** Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- 25.2.3.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- 25.2.4.** Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.
- 25.2.5.** Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.
- 25.2.6.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.
- 25.2.7.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

- 25.2.8.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 25.2.9.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- 25.2.10.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 26.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação, bem como estabelecer os locais onde serão entregues os produtos.
- 26.2.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.124 da Lei n° 14.133/2021.
- 26.3.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 26.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 26.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 26.6.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 26.7.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 26.8.** Informar ao CONSMEPI toda e qualquer irregularidade na execução do contrato.
- 26.9.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.
- 26.10.** Designar o (s) gestor (es) de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o fornecimento, conforme definido do presente edital;
- 26.11.** Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 26.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 26.13.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e seus anexos e no Instrumento Contratual;
- 26.14.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e seus anexos e outras previstas no Instrumento Contratual.
- 26.15.** Aplicar penalidades contratuais, em caso de descumprimento do contrato celebrado;
- 26.16.** Informar ao CONSMEPI, órgão gerenciador, o descumprimento da ARP por parte do fornecedor.
- 26.17.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

27.1. São os preços máximos aceitos pelo CONSMEPI, sob critério de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tabela que constará no Estudo técnico Preliminar e em planilha consolidada abaixo.

Item	Und	Descrição	Quant. Total	Média estimada unitária	Média estimada total
1	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE ZERO) (4X4) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), micro-ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 6.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 800 kg, com capacidade mínima de 09 (nove) passageiros adultos sentados ou 13 (treze) estudantes sentados, mais auxiliar e condutor , equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permite realizar o deslocamento de uma, poltrona, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	3	R\$ 753.437,65	R\$ 2.260.312,95
2	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) (4X4) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1	R\$ 728.754,34	R\$ 728.754,34
3	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) (4X4) TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA - (Padrão FNDE), ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1	R\$ 805.000,00	R\$ 805.000,00
4	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1	R\$ 775.250,00	R\$ 775.250,00
5	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 2) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	4	R\$ 952.995,00	R\$ 3.811.980,00
6	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 3) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	12	R\$ 1.052.902,49	R\$ 12.634.829,88
TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO					R\$21.016.127,17

28. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

28.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são as previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital da presente licitação.

29. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável: Laís Costa Bicalho

Cargo: Coordenadora de Licitações e Finanças

E-mail: licitacao@consmepi.mg.gov.br

Telefone: (31) 3852-1541

Responsável: LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 03.252.971/0001-17

Assessoria Educacional contratada pelo CONSMEPI

E-mail: rfontes.conseduc@uol.com.br

Telefone: (31) 9 8478-6478

João Monlevade, 25 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
Laís Costa Bicalho
CPF: ***.572.756-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI



LAIS COSTA BICALHO
Coordenadora de Licitações e Finanças
CONSMEPI

Assinado eletronicamente por:
Luiz Antônio Rodrigues Fontes
CPF: ***.831.086-**



LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 03.252.971/0001-17
Assessoria Educacional contratada pelo CONSMEPI

APROVAÇÃO DO TR PELA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSMEPI

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações.

Assinado digitalmente por:
Christiane Linhares Vale
CPF: ***.940.426-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI



CHRISTIANE LINHARES VALE
Secretária Executiva CONSMEPI



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CCJA5-RUYQQ-VEAN5-4R4SM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Laís Costa Bicalho (CPF ***.572.756-**) em 25/06/2026 14:56
- ✓ Christiane Linhares Vale (CPF ***.940.426-**) em 26/06/2026 09:06
- ✓ Luiz Antônio Rodrigues Fontes (CPF ***.831.086-**) em 26/06/2026 17:46 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.162.105.26	Não disponível
Autenticação	rfontes.conseduc@uol.com.br
Email verificado	
jDB8lid6dWzHe0nbn7gmJX3zc3+0g+psuDMdzEy3gbM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/CCJA5-RUYQQ-VEAN5-4R4SM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate>